

**PROJETO DE LEI Nº DE 2022  
(Do Sr. Capitão Fábio Abreu)**

Altera a *alínea “I”*, do inciso III, do Art. 1º, da LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989, adequando o dispositivo legal à atual redação do Art. 288 do Código Penal, DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A *alínea I*, do inciso III, do Art. 1º, da LEI Nº 7.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

I - .....

II - .....

III - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

I) associação criminosa (art. 288), todos do Código Penal;  
(NR)



- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.850/2013, que dentre outras funções, métodos e inovações, mudou a estrutura típica do artigo 288 do Código Penal Brasileiro, modificou o nome jurídico de quadrilha ou bando para associação criminosa. Portanto, a partir da lei em apreço, ficou sepultado o nome de quadrilha ou bando do direito penal brasileiro.

O termo quadrilha ou bando, não obstante ter sido revogado em 2013, agora consta de algumas passagens do sistema penal brasileiro. No entanto, o termo quadrilha ou bando ainda permanece expressamente previsto em dois dispositivos legais no direito penal brasileiro.

Razão pela qual, este Projeto de Lei visa corrigir essa distorção do nosso ordenamento jurídico. Face ao exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2022.

Deputado Capitão Fábio Abreu  
PL - PI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Fábio Abreu  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225053437600>

\* C D 2 2 5 0 5 3 4 3 7 6 0 0 \*